

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espina Felix, 8 de julho de 1967

Macloris Pinheiro Lemos, Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves, Secretário

Lei n.º 6/67

(Dispõe sobre a doação de prédio escolar com o respectivo terreno)

A Câmara Municipal de Vereadores Decreta,
E eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Espina Felix autorizada a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais o prédio escolar com o respectivo terreno, medindo 3.000^{m²} (dois mil metros quadrados), situado no Corrego Vargem Alegre, norte do município, de propriedade do Patrimônio Municipal, para nele instalar-se uma escola primária, a ser administrada pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o necessário crédito Especial;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Espina Felix, 8 de julho de 1967

Macloris Pinheiro Lemos, Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves, Secretário

Lei n.º 7/67

(Dispõe sobre Feriados Religiosos no município)

A Câmara Municipal de Espina Felix